



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 683/2018**

**De: 21 de Fevereiro de 2018.**

**“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais pertencentes ao Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na proporção de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) aos servidores públicos municipais pertencentes ao Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do município de Porto dos Gaúchos MT.

**§ 1º** O reajuste de que trata esta Lei segue o que fora anunciado pelo Governo Federal nos termos da Portaria nº 1.595, de 28 de Dezembro de 2017 do Ministério de Estado da Educação, com base no Art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

**§ 2º** O reajuste salarial terá por base o salário recebido em dezembro de 2017 e será retroativo ao mês de Janeiro do corrente ano.

**§ 3º** A diferença salarial dos meses que foram elaborados sem o devido reajuste salarial, serão pagos no mês de Março do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**